



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

LEI Nº 527-A/2025

PENALVA, 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Criação do Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Penalva-MA, estabelece diretrizes gerais para a política de atendimento aos seus direitos, institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENALVA ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Penalva – MA, com o objetivo de garantir e promover, em condições de igualdade, os direitos e a inclusão social das pessoas com TEA, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012 e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela diagnosticada conforme critérios médicos estabelecidos por órgãos competentes, sendo reconhecida como pessoa com deficiência para todos os fins legais.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º A Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista reger-se-á pelas seguintes diretrizes gerais:

I – Respeito à dignidade da pessoa com TEA, garantindo sua inclusão plena e cidadania ativa;

II – Atendimento integral e humanizado nos serviços de saúde, educação, assistência social e demais áreas essenciais;

III – Direito ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado, garantindo atendimento multiprofissional especializado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

IV – Promoção de campanhas permanentes de conscientização sobre o autismo, combatendo preconceitos e desinformação;

V – Incentivo à formação e capacitação de profissionais para o atendimento especializado das pessoas com TEA;

VI – Estímulo à pesquisa científica e à inovação tecnológica voltadas ao diagnóstico, tratamento e inclusão das pessoas com TEA;

VII – Fomento à acessibilidade nos espaços públicos e privados, garantindo condições adequadas de locomoção e comunicação;

VIII – Promoção do apoio e orientação às famílias e cuidadores de pessoas com TEA;

IX – Fortalecimento da rede de proteção social, garantindo que as políticas públicas sejam integradas e eficazes;

X – Incentivo à participação da sociedade civil na formulação e fiscalização das políticas voltadas às pessoas com TEA.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DA PESSOA COM TEA

Art. 4º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no município de Penalva:

I – Acesso integral, gratuito e prioritário ao atendimento multiprofissional no Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Educação inclusiva em todos os níveis de ensino, com adaptação curricular, suporte especializado e profissionais de apoio, quando necessário;

III – Prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, especialmente em saúde, educação, assistência social e transporte;

IV – Direito ao atendimento especializado na rede municipal de saúde, incluindo terapias ocupacionais, fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia e demais serviços necessários ao desenvolvimento da pessoa com TEA;

V – Incentivo à inserção no mercado de trabalho, garantindo políticas de empregabilidade e ambientes adaptados;

VI – Direito ao transporte público gratuito e adequado às necessidades da pessoa com TEA, mediante comprovação;

VII – Direito à cultura, lazer, esporte e turismo de forma acessível e inclusiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

VIII – Acesso a campanhas educativas e informativas sobre o autismo e seus direitos.

CAPÍTULO IV - DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, em alusão ao Dia Mundial do Autismo (2 de abril).

Art. 6º Durante essa semana, o município deverá promover atividades voltadas à conscientização e inclusão da pessoa com TEA, tais como:

I – Palestras e debates sobre autismo para a comunidade escolar, profissionais de saúde e sociedade em geral;

II – Campanhas educativas em meios de comunicação e redes sociais;

III – Eventos culturais e esportivos inclusivos;

IV – Iluminação de prédios públicos na cor azul, símbolo da conscientização do autismo;

V – Divulgação de materiais informativos sobre os direitos da pessoa com TEA.

CAPÍTULO V - DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA)

Art. 7º Fica instituída, no âmbito do município de Penalva, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com o objetivo de garantir a identificação da pessoa com TEA e facilitar seu acesso a direitos e serviços.

Art. 8º A CIPTEA será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante solicitação dos pais, responsáveis ou da própria pessoa autista, quando maior de idade, acompanhada de laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA.

Art. 9º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos e deverá conter:

I – Nome completo da pessoa com TEA e do responsável legal, se houver;

II – Número do documento de identidade e CPF;

III – Tipo sanguíneo e informações médicas relevantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

- IV** – Grau do TEA, caso informado no laudo médico;
- V** – Foto e assinatura (ou impressão digital) do titular;
- VI** – QR code para verificação de autenticidade.

CAPÍTULO VI - DA IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.10 O Poder Executivo Municipal será responsável pela regulamentação e implementação desta Lei, podendo firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas.

Art. 11 Os estabelecimentos que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitos a penalidades administrativas, incluindo advertência, multa e outras sanções cabíveis, conforme regulamentação municipal.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Penalva-MA, em 06 de maio de 2025.

LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA
Prefeito do Municipal